



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

**PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Comissão de Licitação do Município de Nova Esperança do Piriá, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, consoante autorização do senhor ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS RADIOLÓGICOS (RAIOS-X), COM REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 210 (DUZENTOS E DEZ) LAUDAS NO MÊS;**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislações aplicáveis e nas exigências descritas no contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de referência tem por Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS RADIOLÓGICOS (RAIOS-X), COM REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 210 (DUZENTOS E DEZ) LAUDAS NO MÊS;** tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá-Pa, com atendimento e apoio a Saúde, haja vista que nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde determina que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar Serviços Públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária: Desta forma, visando garantir o bom funcionamento dos Serviços de Saúde, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos desta Lei, conforme especializações e quantidades estimadas constante deste termo de referência. A contratação desses serviços é necessário para o atendimento de usuários do sistema de saúde do Município que não possuem condições de arcar com os custos desses serviços especializados, haja vista que os mesmos são disponibilizados diretamente na unidade de saúde, sendo assim, esta contratação poderá proporcionar maior qualidade no atendimento aos munícipes.

A disponibilização dos serviços elencados acima é de crucial importância, pois possibilitará a ampliação do acesso a saúde, preconizados pelo SUS, assume aspectos grandiosos.

Portanto, a falta desses serviços poderá comprometer o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Nova Esperança do Piriá-Pa;





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

**RAZÕES DA ESCOLHA**

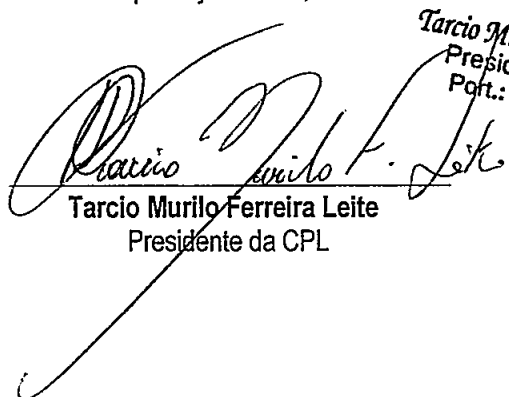
A escolha recaiu no Sr. **ENDERSON CLEYTON SANTOS COSTA, CPF: 664.477.042-87 – MEDICO -** Incrição: 007978/PA, em consequência do notório conhecimento da matéria e experiência comprovada na área e facilidade de contato com o profissional e o conhecimento dos problemas de sinal de informática existentes no âmbito da Câmara Municipal e do Município. Desta forma, nos termo do art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Secretário de Saúde, Sr. **ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES** para os fins do disposto no caput, do art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá, 07 de abril de 2022.

  
**Tarcio Murilo Ferreira Leite**  
Presidente da CPL  
Pof.: Nº 106/2021

